

 GOVERNADOR Wilson José Witzel VICE-GOVERNADOR Cláudio Bomfim de Castro e Silva	SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO <i>Sérgio Luiz Costa Azevedo Filho</i> SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES <i>Delmo Manoel Pinho</i> SECRETARIA DE ESTADO DO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE <i>Thiago Pampolha Gonçalves</i> SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA, PESCA E ABASTECIMENTO <i>Marcelo Andre Cid Heraclito do Porto Queiroz</i> SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA <i>Danielle Christian Ribeiro Barros</i> SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E DIREITOS HUMANOS <i>Bruno Felgueira Dauaire</i> SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE, LAZER E JUVENTUDE <i>Leandro Alves de Almeida Santos</i> SECRETARIA DE ESTADO DE TURISMO <i>Gustavo Reis Ferreira</i> SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES <i>Uruan Cintra de Andrade</i> CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO <i>Francisco Ricardo Soares</i> GABINETE DE SEGURANÇA INSTITUCIONAL DO GOVERNO <i>Marcelo Cordeiro Bertolucci</i> SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO E RENDA <i>Paulo César Teixeira da Silva</i> SECRETARIA EXTRAORDINÁRIA DE REPRESENTAÇÃO DO GOVERNO EM BRASÍLIA <i>André Luís Dantas Ferreira</i> PROCURADORIA GERAL DO ESTADO <i>Bruno Teixeira Dubeux</i>
GOVERNO DO ESTADO www.rj.gov.br	

SUMÁRIO

Atos do Poder Legislativo.....	...
Atos do Poder Executivo	1
Gabinete do Governador	18
Governadoria do Estado	...
Gabinete do Vice-Governador	...
Vice-Governadoria do Estado	...

ÓRGÃOS DA CHEFIA DO PODER EXECUTIVO (Secretarias de Estado)	
Casa Civil	18
Governo	...
Planejamento e Gestão	21
Fazenda	22
Desenvolvimento Econômico, Energia e Relações Internacionais	34
Infraestrutura e Obras	34
Polícia Militar	35
Polícia Civil	36
Administração Penitenciária	37
Defesa Civil.....	...
Saúde	38
Educação.....	40
Ciência, Tecnologia e Inovação	44
Transportes	45
Ambiente e Sustentabilidade.....	45
Agricultura, Pecuária, Pesca e Abastecimento	46
Cultura e Economia Criativa	46
Desenvolvimento Social e Direitos Humanos.....	46
Esporte, Lazer e Juventude.....	...
Turismo	...
Cidades	46
Controladoria Geral do Estado	47
Gabinete de Segurança Institucional do Governo.....	47
Trabalho e Renda.....	...
Secretaria Extraordinária de Representação do Governo em Brasília....	...
Procuradoria Geral do Estado	...

AVISOS, EDITAIS E TERMOS DE CONTRATO	47
REPARTIÇÕES FEDERAIS	...

ATOS DO PODER EXECUTIVO

*DECRETO Nº 47.461 DE 28 DE JANEIRO DE 2021

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR A ÓRGÃOS E ENTIDADES ESTADUAIS, NO VALOR GLOBAL DE R\$ 1.420.325.604,81, PARA REFORÇO DE DOTAÇÕES CONSIGNADAS AO ORÇAMENTO EM VIGOR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, em exercício, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO:

- a Lei Estadual nº 9.000, de 09 de setembro de 2020, que dispõe sobre a Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2021;

- o art. 5º da Lei Estadual nº 9.185, de 14 de janeiro de 2021, que estima a Receita e fixa a Despesa do Estado do Rio de Janeiro para o exercício financeiro de 2021;

- o Decreto Estadual nº 47.350, que transfere, sem aumento de despesa, a Subsecretaria de Gestão de Pessoas da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão para a Secretaria de Estado da Casa Civil;

- e o que consta do Processo nº SEI-120001/001703/2021;

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto crédito suplementar aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social de diversos Órgãos e Entidades Estaduais, no valor global de R\$1.420.325.604,81 (um bilhão, quatrocentos e vinte mi-

lhões, trezentos e vinte e cinco mil, seiscentos e quatro reais e oitenta e um centavos), na forma do Anexo.

Art. 2º - O crédito de que trata o artigo anterior será compensado na forma do § 2º, item 3, do art. 120 da Lei Estadual nº 287, de 04 de dezembro de 1979, com anulação de igual valor nos saldos de dotações orçamentárias, na forma do Anexo.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 28 de janeiro de 2021

CLÁUDIO CASTRO

Governador em Exercício

ANEXO

CRÉDITO SUPLEMENTAR

CÓDIGOS				VALOR SUPLEMENTADO (R\$)	VALOR COMPENSADO / CANCELADO (R\$)
PROGRAMA DE TRABALHO	E S F	NATUREZA DE DESPESA	FR		

Secretaria de Estado da Casa Civil

14010.04.126.0435.5659	F	3390.00	100	443.646,00	
Desenv Instrumentos Destinados à Gestão RH		Aplicações Diretas			
14010.04.122.0435.8374	F	3390.00	100	17.975.216,00	
Gestão Integr Recursos Pol Púb Estruturantes		Aplicações Diretas			
14010.04.122.0435.8374	F	4490.00	100	142.085,00	
Gestão Integr Recursos Pol Púb Estruturantes		Aplicações Diretas			

Departamento de Trânsito do Estado do Rio de Janeiro

14330.06.122.0471.3836	F	4490.00	232	20.000.000,00	
Moderniz e Reequip Unid Operacionais DETRAN		Aplicações Diretas			
14330.06.122.0471.3836	F	3390.00	232		20.000.000,00
Moderniz e Reequip Unid Operacionais DETRAN		Aplicações Diretas			

Fundo Único de Previdência Social do Estado do Rio de Janeiro

20340.09.122.0002.6003	S	3190.00	237	48.198.243,00	
Encargos com Pensionistas da PM-RJ		Aplicações Diretas			



documento
assinado
digitalmente

A assinatura não possui validade quando impresso.

A IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO garante a autenticidade deste documento, quando visualizado diretamente no portal www.io.rj.gov.br.

Assinado digitalmente em Sexta-feira, 12 de Fevereiro de 2021 às 03:25:12 -0200.

20340.09.272.0035.4127	S	3190.00	231	30.304.442,10
Encargos c/Inativos-Demais Áreas Admin Estadu		Aplicações Diretas		
20340.09.272.0035.4135	S	3190.00	231	27.756.167,54
Encargos com Inativos - Área de Seg Pública		Aplicações Diretas		
20340.09.272.0035.4141	S	3190.00	100	66.211.256,66
Encargos com Inativos - Área de Educação		Aplicações Diretas		
20340.09.272.0035.4146	S	3190.00	231	3.866.895,18
Encargos com Inativos - Área de Saúde		Aplicações Diretas		
20340.09.272.0035.4200	S	3190.00	100	11.543.373,13
Encargos Pensões e Benef Prev Demais Poder Ex		Aplicações Diretas		
20340.09.272.0035.4550	S	3190.00	231	12.897.920,56
Encargos Pensões Outros Benef Prev TCE-RJ		Aplicações Diretas		
20340.09.272.0035.4551	S	3190.00	231	14.214.273,20
Encargos Pensões Outros Benef Prev ALERJ		Aplicações Diretas		
20340.09.272.0035.4553	S	3190.00	231	28.317.441,88
Encargos Pensões Outros Benef Prev TJ-RJ		Aplicações Diretas		
20340.09.272.0035.4554	S	3190.00	231	4.055.487,84
Encargos Pensões Outros Benef Prev DPE-RJ		Aplicações Diretas		
20340.09.272.0035.4555	S	3190.00	231	7.240.132,08
Encargos Pensões Outros Benef Prev PGE-RJ		Aplicações Diretas		
20340.09.272.0035.4556	S	3190.00	100	7.209.206,52
Encargos Pensões Outros Benef Prev Segurança		Aplicações Diretas		
20340.09.272.0035.4557	S	3190.00	100	4.958.898,17
Encargos Pensões Outros Benef Prev Educação		Aplicações Diretas		
20340.09.272.0035.4558	S	3190.00	100	2.344.244,15
Encargos Pensões Outros Benef Prev Area Saúde		Aplicações Diretas		
20340.09.122.0002.6001	S	3190.00	237	23.587.073,00
Encargos com Inativos - PM-RJ		Aplicações Diretas		
20340.09.122.0002.6002	S	3190.00	237	10.016.043,00
Encargos com Inativos - CBM-RJ		Aplicações Diretas		
20340.09.122.0002.6003	S	3190.00	100	31.296.829,63
Encargos com Pensionistas da PM-RJ		Aplicações Diretas		
20340.09.122.0002.6004	S	3190.00	237	14.595.127,00
Encargos com Pensionistas dos Bombeiros		Aplicações Diretas		
20340.09.272.0035.4045	S	3190.00	100	18.803.629,00
Encargos com Inativos - TCE-RJ		Aplicações Diretas		
20340.09.272.0035.4047	S	3190.00	100	14.587.864,00
Encargos com Inativos - ALERJ		Aplicações Diretas		
20340.09.272.0035.4050	S	3190.00	231	128.652.760,38
Encargos com Inativos - TJ		Aplicações Diretas		
20340.09.272.0035.4052	S	3190.00	100	9.074.544,00
Encargos com Inativos - PGE		Aplicações Diretas		
20340.09.272.0035.4135	S	3190.00	100	18.504.112,00
Encargos com Inativos - Área de Seg Pública		Aplicações Diretas		



Imprensa Oficial
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

João Morani Veiga
Diretor Presidente

Alexandre Augusto Gonçalves
Diretor Administrativo

Tarimar Gomes Cunha
Diretor Financeiro

Jefferson Woldaynsky
Diretor Industrial

PUBLICAÇÕES

ENVIO DE MATÉRIAS: As matérias para publicação deverão ser enviadas pelo sistema edof's ou entregues em mídia eletrônica nas Agências Rio ou Niterói.
PARTE I - PODER EXECUTIVO : Os textos e reclamações sobre publicações de matérias deverão ser encaminhados à **Assessoria para Preparo e Publicações dos Atos Oficiais** - à Rua Pinheiro Machado, s/nº - (Palácio Guanabara - Casa Civil), Laranjeiras, Rio de Janeiro - RJ, Brasil - CEP 22.231-901
Tels.: (0xx21) 2334-3242 e 2334-3244.

AGÊNCIAS DA IMPRENSA OFICIAL - RJ: Atendimento das 09:00 às 17:00 horas

RIO - Rua São José, 35, sl. 222/24 Edifício Garagem Menezes Cortes Tels.: (0xx21) 2332-6548, 2332-6550 e Fax: 2332-6549	NITERÓI - Av. Visconde do Rio Branco, 360, 1º piso, loja 132, Shopping Bay Market - Centro, Niterói/RJ. Tels.: (0xx21) 2719-2689, 2719-2693 e 2719-2705
---	---

PREÇO PARA PUBLICAÇÃO: cm/col _____ **R\$ 132,00**
cm/col para Municipalidades _____ **R\$ 92,40**

RECLAMAÇÕES SOBRE PUBLICAÇÕES DE MATÉRIAS:Deverão ser dirigidas, por escrito, ao Diretor-Presidente da Imprensa Oficial do Estado do Rio de Janeiro, no máximo até 10 (dez) dias após a data de sua publicação.

ASSINATURAS SEMESTRAIS DO DIÁRIO OFICIAL

ASSINATURA NORMAL _____ **R\$ 284,00**
ADVOGADOS E ESTAGIÁRIOS _____ **R\$ 199,00 (*)**
ÓRGÃOS PÚBLICOS (Federal, Estadual, Municipal) _____ **R\$ 199,00 (*)**
FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS (Federal, Estadual, Municipal) _____ **R\$ 199,00 (*)**

(*) SOMENTE PARA OS MUNICÍPIOS DO RIO DE JANEIRO E NITERÓI.
OBS.: As assinaturas com desconto somente serão concedidas para o funcionalismo público (Federal, Estadual, Municipal), mediante a apresentação do último contracheque.
A Imprensa Oficial do Estado do Rio de Janeiro não dispõe de pessoas autorizadas para vender assinaturas. Cópias de exemplares atrasados poderão ser adquiridas à rua Professor Heitor Carrilho nº 81, Centro - Niterói, RJ.

ATENÇÃO: É vedada a devolução de valores pelas assinaturas do D.O.
IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO • Rua Professor Heitor Carrilho nº 81, Centro - Niterói, RJ.. CEP 24.030-230. Tel.: (0xx21) 2717-4141 - PABX - Fax (0xx21) 2717-4348

www.ioerj.com.br

Serviço de Atendimento ao Cliente da Imprensa Oficial do Estado do Rio de Janeiro: Tel.: 0800-2844675 das 9h às 18h



GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

documento assinado digitalmente

A assinatura não possui validade quando impresso.

A IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO garante a autenticidade deste documento, quando visualizado diretamente no portal www.io.rj.gov.br.
Assinado digitalmente em Sexta-feira, 12 de Fevereiro de 2021 às 03:25:15 -0200.

20340.09.122.0002.6004	S	3190.00	100	14.000.000,00
Encargos com Pensionistas dos Bombeiros		Aplicações Diretas		
20340.09.272.0035.8056	S	3190.00	234	7.000,00
Encargos com Inativos - Lei nº 6.338		Aplicações Diretas		
20340.09.272.0035.8179	S	3190.00	234	40.000,00
ENCARGOS C/PENSÕES E BENEF PREV. - 6.338/12		Aplicações Diretas		
20340.09.122.0002.0467	S	3390.00	234	47.000,00
Despesas Obrigatórias de caráter Primário		Aplicações Diretas		
20340.09.272.0035.4127	S	3190.00	100	14.000.000,00
Encargos c/Inativos-Demais Áreas Admin Estadu		Aplicações Diretas		
Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão				
21010.04.122.0435.8374	F	3390.00	100	15.000.000,00
Gestão Integr Recursos Pol Púb Estruturantes		Aplicações Diretas		
21010.04.126.0435.5659	F	3390.00	100	443.646,00
Desenv Instrumentos Destinados à Gestão RH		Aplicações Diretas		
21010.04.122.0435.8374	F	3390.00	100	17.975.216,00
Gestão Integr Recursos Pol Púb Estruturantes		Aplicações Diretas		
21010.04.122.0435.8374	F	4490.00	100	142.085,00
Gestão Integr Recursos Pol Púb Estruturantes		Aplicações Diretas		
Fundação Santa Cabrini				
30410.06.122.0002.2016	F	3390.00	100	519.909,00
Manut Ativid Operacionais / Administrativas		Aplicações Diretas		
30410.06.421.0477.8296	F	3390.00	100	519.909,00
Qualificação Profissional de Apenados		Aplicações Diretas		
Companhia Estadual de Engenharia de Transportes e Logística				
31720.26.122.0002.0016	F	3220.00	100	388.789,00
Despesas financeiras de caráter obrigatório		Transferências à União		
31720.26.122.0002.0016	F	4620.00	100	1.583.188,00
Despesas financeiras de caráter obrigatório		Transferências à União		
Encargos Gerais do Estado sob a Supervisão da SEFAZ				
37020.28.843.0000.0004	F	3290.00	100	15.000.000,00
Gestão da Dívida Interna-Serviços		Aplicações Diretas		
37020.04.694.0002.2024	F	3190.00	100	809.837.754,00
Obrigações com o Pagam Pens Apos Previ-BANERJ		Aplicações Diretas		
37020.04.694.0002.2024	F	3190.00	107	249.662.696,00
Obrigações com o Pagam Pens Apos Previ-BANERJ		Aplicações Diretas		
37020.04.694.0002.2024	F	3390.00	100	809.837.754,00
Obrigações com o Pagam Pens Apos Previ-BANERJ		Aplicações Diretas		
37020.04.694.0002.2024	F	3390.00	107	249.662.696,00
Obrigações com o Pagam Pens Apos Previ-BANERJ		Aplicações Diretas		
37020.28.843.0000.0004	F	3290.00	100	1.971.977,00
Gestão da Dívida Interna-Serviços		Aplicações Diretas		
37020.28.843.0000.0004	F	3290.00	100	3.750.000,00
Gestão da Dívida Interna-Serviços		Aplicações Diretas		
37020.28.843.0000.0004	F	3290.00	100	17.857.339,80
Gestão da Dívida Interna-Serviços		Aplicações Diretas		

Instituto de Pesos e Medidas do Estado do Rio de Janeiro

40380.22.122.0002.2660	F	3190.00	100	3.750.000,00
Pessoal e Encargos Sociais		Aplicações Diretas		
Fundação para a Infância e Adolescência				
49412.08.243.0449.4633	S	3350.00	100	17.857.339,80
Apoio a Progr e Proj Infância e Adolescência		Transfer a Instit Privadas s/Fins Lucrativos		
TOTAL				1.420.325.604,811.420.325.604,81

Processo nº: SEI-120001/001703/2021

NOTAS:

ESF - Identifica a Esfera Orçamentária

FR - Identifica a Fonte de Recursos

ESFERA "F" - Orçamento Fiscal

ESFERA "S" - Orçamento da Seguridade Social

FONTES 100 - Ordinários Provenientes de Impostos

FONTES 107 - Transfer. Constit. Provenientes de Impostos

FONTES 231 - Rec.Próprios Rioprevidência-PI.Financeiro

FONTES 232 - Taxas - Diretamente Arrecadadas

FONTES 234 - Rec.Próprios Rioprevidência-PI.Previdenciário

FONTES 237 - Sistema de Proteção Social dos Militares

*Omitido no D.O. de 29/01/2021.

Id: 2297858

ATO DO PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 47.484 DE 11 DE FEVEREIRO DE 2021

ALTERA O DECRETO Nº 47.451, DE 14 DE JANEIRO DE 2021 QUE CRIA O GRUPO DE TRABALHO DO GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO COM O OBJETIVO DE REALIZAR A MUNICIPALIZAÇÃO DO HOSPITAL ESTADUAL ADÃO PEREIRA NUNES - HEAPN, LOCALIZADO NO MUNICÍPIO DE DUQUE DE CAXIAS.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, em exercício, no uso de suas atribuições legais, conforme consta no Processo nº SEI-080002/000156/2021;

CONSIDERANDO:

- a saúde como direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma dos artigos 196 e 197 da Constituição da República;

- as diretrizes de atendimento integral, universal e igualitário no SUS, que compreendem as ações de proteção e recuperação de saúde individual e coletiva, conforme o artigo 289, inciso III, da Constituição do Estado do Rio de Janeiro;

- o Decreto Federal nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde - SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa; e

- os aspectos, diretrizes e responsabilidades que deverão ser objeto de pactuação nas Comissões Intergestoras, conforme a previsão do art. 32, incisos I, II, III, IV do Decreto Federal nº 7.508, de 28 de junho de 2011;

- o Convênio nº 003/2020, celebrado entre o Estado do Rio de Janeiro e o Município de Duque de Caxias que transfere temporariamente a gestão e a operacionalização do Hospital Estadual Adão Pereira Nunes;

- HEAPN ao Município de Duque de Caxias, cuja vigência expira em 15 de janeiro de 2021;

- a manifestação de interesse da Prefeitura Municipal de Duque de Caxias na municipalização do Hospital Estadual Adão Pereira Nunes - HEAPN, materializada no Ofício nº 001/GP/2021, inserto no Processo nº SEI-150001/000312/2021;

- a RECOMENDAÇÃO CONJUNTA MPRJ/DPERJ Nº 01/2021, das 1ª e 2ª Promotorias de Justiça de Tutela Coletiva da Saúde da Região Metropolitana I do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro e da Defensoria Pública do Estado do Rio de Janeiro;

DECRETA:

Art. 1º - Alterar o art. 2º do Decreto Estadual nº 47.451, de 14 de janeiro de 2021, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º - O Grupo de Trabalho Especial será composto por 16 (dezesseis) membros, conforme abaixo:

- I - 6 (seis) membros da Secretaria de Estado da Casa Civil, sendo 3 (três) titulares e 3 (três) suplentes;
- II - 6 (seis) membros da Secretaria de Estado de Saúde, sendo 3 (três) titulares e 3 (três) suplentes;
- III - 2 (dois) membros da Comissão Intergestores Bipartite - CIB, sendo 1 (um) titular e 1 (um) suplente;
- IV - 2 (dois) membros da Comissão Intergestores Regional - CIR, sendo 1 (um) titular e 1 (um) suplente.”

Parágrafo Único - O Grupo de Trabalho será coordenado pelo representante da Subsecretaria de Unidades Próprias da Secretaria de Estado de Saúde.

Art. 2º - Ficam mantidas as demais disposições contidas no Decreto Estadual nº 47.451, de 14 de janeiro de 2021.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 11 de fevereiro de 2021

CLÁUDIO CASTRO
Governador em Exercício

Id: 2297672

ATO DO PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 47.485 DE 11 DE FEVEREIRO DE 2021

TRANSFERE, SEM AUMENTO DE DESPESA, OS CARGOS EM COMISSÃO QUE MENCIONA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, em exercício, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, e tendo em vista o que consta do Processo nº SEI-220012/000094/2021,

CONSIDERANDO:

- a necessidade de observar os princípios que orientam a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA esculpidos no artigo 37 da CONSTITUIÇÃO FEDERAL;

- a necessidade de se observar o artigo 6º do Decreto nº 46.544/2019 e o art. 1º do Decreto nº 46.564/2019;

- que a reforma administrativa trará para o Estado do Rio de Janeiro maior eficiência nos atos de gestão;

- que a presente reforma não acarretará em aumento de despesa; e

- que compete privativamente ao Governador dispor sobre a organização e o funcionamento da administração estadual;

DECRETA:

Art. 1º - Ficam transferidos, sem aumento de despesa, da estrutura organizacional da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Energia e Relações Internacionais - SEDEERI, para a Vice-Presidência de Administração do PRODERJ, os cargos em comissão constantes do Anexo I.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 11 de fevereiro de 2021

CLÁUDIO CASTRO
Governador em Exercício

ANEXO		
RELAÇÃO DE CARGOS COMISSONADOS A SEREM TRANSFERIDOS AO PRODERJ		
CARGO	SÍMBOLO	OCUPANTE ANTERIOR
ASSESSOR CHEFE	DAS-8	JOSE MANSUR FILHO - ID 43483003
ASSESSOR CHEFE	DAS-8	RAFAELLA SÁ FUSTAGNO - ID 50999940
SUPERINTENDENTE	DAS-8	SOLANGE GRACA - ID 5492203
SUPERINTENDENTE	DAS-8	LILIAN DE SOUZA - ID 19117370
SUPERINTENDENTE	DAS-8	JOÃO ROBERTO CARDOSO - ID 50074148
SUPERINTENDENTE	DAS-8	LUCY GONÇALVES DE CARVALHO - ID 27067416
SUPERINTENDENTE	DAS-8	CARLOS EDUARDO AZEVEDO GUIMARÃES - ID 42746051
SUPERINTENDENTE	DAS-8	DANIEL DE SANTA CRUZ FREITAS - ID 50159305
SUPERINTENDENTE	DAS-8	FÁBIO RODRIGUES BATISTA - ID 20168560
GERENTE	DAS-8	JEFFERSON DE FIGUEIREDO ROSA - ID. 50947796
ASSESSOR	DAS-7	LUIS CLAUDIO MARTINEZ MESQUITA - ID 51063425
ASSESSOR	DAS-7	CLAUDIO ROBERTO DE OLIVEIRA E CRUZ - ID 50751336
ASSESSOR	DAS-7	THIAGO NASCIMENTO VARGAS - ID 50989553
ASSESSOR	DAS-7	MANOEL LUIZ VIEIRA DOS SANTOS - ID 51099519
ASSESSOR	DAS-7	CRISTINA MARIA MACHADO LOURENÇO - ID 41863895
DIRETOR DE DIVISÃO	DAS-6	REJANE DA SILVA DOS SANTOS - ID 50947591
DIRETOR DE DIVISÃO	DAS-6	CLEA MESQUITA DE SOUZA - ID 20337175
DIRETOR DE DIVISÃO	DAS-6	MARIA DA GUIA ALVES DE AMORIM - ID 20337361
DIRETOR DE DIVISÃO	DAS-6	ALDIVAR MARQUES PESSANHA - ID 19613776
DIRETOR DE DIVISÃO	DAS-6	LUIZ CARLOS MACHADO - ID 20126277
ASSISTENTE	DAS-6	FÁBIO OLIVEIRA MOULIN - ID 51126400
ASSISTENTE	DAS-6	ELIANE ALMEIDA RODRIGUES - ID 4315678
ASSISTENTE	DAS-6	ANTONIO AUGUSTO BOZANO FERREIRA DE SOUZA - ID 51060248
ASSISTENTE	DAS-6	LUIZA MENDES HOFFMANN JARDIM - ID 50962485
ASSISTENTE	DAS-6	ISIS MATHIAS DE LIMA - ID 50119540
ASSISTENTE	DAS-6	AROLD HENRIQUE ELLIOT - ID 19615086
ASSISTENTE	DAS-6	CARLOS WILLIAM NEVES DA SILVA - ID 50934619
ASSISTENTE	DAS-6	ELIZABETH PEREIRA DA SILVA - ID 43968198
ASSISTENTE	DAS-6	HALPH DOS SANTOS PIRES - ID 5751594
ASSISTENTE II	DAI-6	DIEGO TAMEIRÃO RUIZ - ID 44094728
ASSISTENTE II	DAI-6	ANTONIO ELIEZER PEREIRA MARTINS - ID 19141432
ASSISTENTE II	DAI-6	JONATHA GABRIEL RUFINO SUZANO - ID 44202709
SECRETÁRIO I	DAI-4	MARCELO BERRIEL DA SILVA - ID 5093948-3
AUXILIAR DE CHEFIA	DAI-3	RAPHAEL DE ALMEIDA MOHAMED - ID 50943162

Id: 2297679

DECRETO Nº 47.486 DE 11 DE FEVEREIRO DE 2021

ESTABELECE DIRETRIZES DE EXECUÇÃO PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2021 APLICÁVEIS ÀS EMPRESAS PÚBLICAS E ÀS SOCIEDADES DE ECONOMIA MISTA, NO ÂMBITO DO ORÇAMENTO DE INVESTIMENTO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, em exercício, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF), nas Leis Estaduais nº 287, de 04 de dezembro de 1979, nº 8.730 de 24 de janeiro de 2020 (Plano Plurianual - 2020/2023 - PPA), nº 9.000 de 09 de setembro de 2020 (Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2021 - LDO), nº 9.185 de 14 de janeiro de 2021 (Lei Orçamentária Anual para 2021 - LOA), Recuperação Fiscal, e as das demais disposições legais pertinentes, também o sistema instituído pelo Decreto do Sistema de Planejamento e Orçamento (SPO), nº 46.787 de 14 de outubro de 2019, e o disposto no Processo nº SEI-120001/001611/2021;

DECRETA:

Art. 1º - As Sociedades de Economia Mista e Empresas Públicas não dependentes, inseridas no Orçamento de Investimento do Estado do Rio de Janeiro, encaminharão, até o dia 15 do mês subsequente ao de referência, o detalhamento mensal do Programa de Dispêndios Globais - PDG para 2021, conforme o Anexo I deste Decreto, compreendendo os demonstrativos abaixo discriminados:

I - Discriminação das Origens de Recursos - DICOR (Anexo I.A);

II - Discriminação das Aplicações dos Recursos - DICAR (Anexo I.B);

III - Demonstração do Fluxo de Caixa - DFLUX (Anexo I.C);

IV - Fechamento do Fluxo de Caixa - FEFCX (Anexo I.D); e

V - Usos e Fontes dos Recursos (Anexo I.E).

§ 1º - As Sociedades de Economia Mista e Empresas Públicas não dependentes deverão encaminhar, quando solicitado, a posição do endividamento - Acompanhamento Mensal dos Passivos Circulante e Não Circulante, conforme modelo estabelecido no Anexo II deste Decreto.